



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Requisição nº 78/2012

Processo Administrativo nº 78/2012

Tomada de Preços nº 06/12

Contrato nº

MINUTA DE CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Ademir Alves Lindo**, brasileiro, casado, , portador do RG nº , e CPF nº , domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua , nº , Jardim , cidade de Pirassununga – SP, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e a empresa, representada pelo Sr., denominada simplesmente CONTRATADA, ficando justo e contratado o quanto segue:

1. DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria em fornecer apoio a gestão governamental nas áreas de direito financeiro público, licitações e contratações, repasses públicos ao terceiro setor e funcionalismo publico. Para prestação de uma quantidade media de 30 (trinta) horas mensais de atendimento para consultoria, e 15 (quinze) horas mensais de atendimento para assessoria**, bem como descrito no Anexo Único e Tomada de Preços nº 06/12 , partes integrantes da presente avença.

2. DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO

- 2.1. Somente após a assinatura do presente contrato a contratada poderá iniciar os serviços.
- 2.2. Não reconhece a Prefeitura quaisquer subcontratações por parte da contratada cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.
- 2.3. A Prefeitura exercerá ampla fiscalização dos serviços executados por meio da Procuradoria Geral do Município.
- 2.4. Constatado pela unidade requisitante que a prestação dos serviços encontra-se em desacordo com o edital, após contraditório da contratada, o serviço será interrompido, podendo culminar na rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 2.5. Após a solicitação pela Prefeitura, o Contratado iniciará a prestação dos serviços abrangidos por este contrato e se obrigará a responder civil e criminalmente pelos serviços, além de executar os serviços profissionais com zelo e probidade, observando seus deveres, direitos e ética profissional, aplicando sempre a boa técnica e perfeição nos serviços prestados.

3. DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O Contratado obriga-se a realizar a prestação dos serviços enumerados no item 1.1 deste contrato pelo valor de R\$...... (.....).
- 3.2. No preço da hora de trabalho, estão computadas as despesas com a execução dos serviços de mão de obra, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas necessárias e não especificadas e relativas aos trabalhos contratados.

4. DOS RECURSOS ORÇAMETÁRIOS

- 4.1. Os recursos para atender as despesas deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária

5. FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

5.1. O pagamento será mensal, ocorrendo no 7º (sétimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Procuradoria Geral do Município, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

5.2. Em caso de atraso por parte da Administração no pagamento da fatura, ficará esta sujeita à atualização monetária com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

5.3. Havendo falhas ou irregularidades no objeto executado, todo e qualquer pagamento devido à CONTRATADA permanecerá suspenso, até o integral cumprimento da obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital e no Contrato.

5.4. O não cumprimento do disposto neste Edital e no Contrato, em casos fortuitos, devido à força maior, na forma estabelecida no Artigo 393 do Código Civil, não implicará na incidência e aplicação de multas, mediante apresentação de justificativa, por escrito, devidamente aprovada pelo setor técnico da CONTRATANTE.

5.5. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.

5.6. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001

6. RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar, no todo ou em parte, rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, a qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, no caso de ocorrência das hipóteses do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, bem como no caso de infração por parte do Contratado, nos seguintes casos:

6.1.1. Transferir, no todo ou em parte, o contrato sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

6.1.2. Não atender ao chamado da Prefeitura sem justa causa ou motivo de força maior.

6.1.3. Inobservar a boa técnica na execução dos serviços.

6.1.4. Ser negligente, imprudente ou agir com imperícia ao cumprimento das obrigações contratuais.

6.1.5. Não cumprir a obrigações assumidas e/ou itens contratuais, em prejuízo da Prefeitura.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente contrato será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

7.2. A prorrogação do presente contrato dependerá de prévio ajuste por escrito entre as partes, em aditivo ao presente contrato, não se admitindo renovação automática do contrato, o que desde já fica consignado.

8. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

8.1. Todas despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais, emolumentos e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da empresa contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

8.2. O ISSQN deverá ser recolhido calculado com alíquota de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato. Este imposto será retido em cada pagamento, de acordo com artigo 175 da Lei Complementar 081/2007 (Código Tributário Municipal de Pirassununga).

8.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estipuladas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato mencionado no item 3.1 acima.

8.4. A Contratada executará os serviços contratados com funcionários próprios e, em ambos os casos, não terão vínculo empregatício com a Prefeitura, sendo única e exclusivamente remunerados e pagos pela contratada.

8.5. Todos os encargos com pessoal serão de responsabilidade do Contratado, não cabendo a Prefeitura nenhuma obrigação, encargo social ou ônus decorrente da legislação trabalhista, social, previdenciária ou fiscal.

8.6. A Contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo causado ao erário decorrente de falha ou imperfeição, por dolo ou culpa, na execução dos serviços ora pactuados.

8.7. A Contratada, além das demais responsabilidades previstas no Edital e seus anexos, bem como neste contrato, obrigar-se-á a:

8.8. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto do contrato;

8.9. Permitir e facilitar à Prefeitura o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a contratada de suas responsabilidades.

8.10. A Contratada será obrigada a encaminhar relatório mensal de suas atividades, o que deverá anteceder o pagamento;

8.11. A Contratada continuará a praticar os atos necessários, mesmo após o término do contrato, em feitos nos quais tenha atuado durante a vigência do contrato, até que se encerrem definitivamente todas as questões.

8.12. A contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

8.13. Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea da Contratante, sem prejuízo das multas contratuais.

9 DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante arcará com as taxas judiciais e despesas processuais.

10. DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

A) Advertência;

B) Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

C) Retenção de pagamentos;

D) Rescisão do contrato;

E) Paralisação dos serviços;

F) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

G) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

10.2. Será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o trigésimo (30º) dia de atraso, sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério da Prefeitura, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

10.3. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

10.3.1. Interromper ou suspender, total ou parcialmente, a execução do objeto desta licitação, sem prejuízo da multa prevista no item anterior;

10.3.2. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

10.3.3. Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros;

10.3.4. Executar o objeto em desacordo com as especificações técnicas aplicáveis, independentemente da obrigação de fazer as substituições necessárias às suas expensas;

10.3.5. Cometer faltas reiteradas na execução do objeto licitado.

10.4. Será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

10.4.1. Deixar de executar o objeto licitado;

10.4.2. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato, por culpa ou dolo, venha a causar dano à CONTRATANTE ou a terceiros independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

10.4.3. Der causa à rescisão do contrato.

10.5. As multas são cumulativas e aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

10.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará a Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

10.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

10.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

10.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento referente às medições efetuadas ou da garantia dada em caução, à critério da Administração.

10.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Prefeitura, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas à Prefeitura.

11. DA TOLERÂNCIA

11.1. Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

12. CAUÇÃO

12.1. A Contratada deverá fazer a prestação de garantia à Prefeitura Municipal de Pirassununga, nos termos do artigo nº 56 Parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, na importância de 5% (cinco por cento), calculados sobre o valor total do contrato, que deverá ser depositada até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, junto à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Seção de Tesouraria da Prefeitura Municipal, cuja caução poderá ser realizada em dinheiro ou título da dívida pública, seguro garantia, ou fiança bancária.

12.1.1. Quando a caução a ser prestada pelo licitante for na forma de Título da Dívida Pública, este deverá observar os requisitos elencados no Inciso I, do Parágrafo 1º, do Artigo 56, da Lei de Licitações (com redação determinada pela Lei 11.079/2004), “caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda”.

12.2. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída, após a execução do contrato e quando em dinheiro corrigido monetariamente (CDB).

12.3. Referida devolução deverá ser solicitada por escrito, aos cuidados do Chefe da Seção de Tesouraria.

12.4. O primeiro pagamento só será liberado após efetuado o depósito da caução.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O conteúdo do Edital e seus anexos elaborado pela Seção de Licitação da Prefeitura Municipal de Pirassununga e aprovado pela Procuradoria Geral do Município, bem como a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação são partes integrantes do presente contrato independentemente de transcrição de seus termos.

13.2. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produza os devidos efeitos legais.

Pirassununga, ____ de _____ de 2012.

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas: